

Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br

Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Sistema de Registro de Preços)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025

Município de Alto Alegre/RS

Secretaria Municipal da Administração

Necessidade da Secretaria: Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviço de mão de obra elétrica.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- **1.1.** Constitui o objeto da presente licitação o Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos na área de mão de obra elétrica (instalação e manutenção nas repartições públicas).
- **1.2.** Nesse sentido justifica-se a necessidade desta contratação a fim de proporcionar condições ideais para o desenvolvimento das atividades na secretaria.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Alto Alegre/RS, como se vê no item 3197 daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- **3.1.** A aquisição da referida contratação de serviços tem natureza de *bem comum*, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6°, inciso XIII e XLI da Lei Federal nº 14.133/2021 e será realizada por meio de licitação, na modalidade registro de preço, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos dos artigos 6°, inciso XLV, art 17, § 2°, e 34, todos da Lei Federal nº14.133/2021.
- **3.2.** O presente certame será realizado por meio de Sistema de Registro de Preços.
- **3.3.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por igual período, nos termos do Art. 84 da Lei nº14.133/2021.

3.5. DAS OBRIGAÇÕES:

3.5.1 A contratada obriga-se a:

3.3. Das obrigações:

- **3.3.1** A contratada se obriga a:
- I- A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.
- II- A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente este ETP, inclusive em relação à execução dos serviços, e os termos da sua proposta.
- III- A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV- Os serviços serão realizados nas dependências da administração;
- V- Responsabilizar-se pelas obrigações, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e acidentárias decorrentes deste processo;
- VI- realizar a prestação dos serviços dentro dos prazos estabelecidos;
- VII- assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato e obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

- VIII- Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento feito pelo Contratante;
- IX- Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- X- arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do objeto contratado;
- XI- Juntamente com a nota fiscal deverá acompanhar documento atestando os serviços realizados pela empresa contratada.
- XII- Os custos de deslocamento ficarão a cargo da Empresa vencedora do certame.

3.3.2. O Município obriga-se a:

- I- efetuar, com pontualidade, os pagamentos relativos ao contrato.
- II- documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- III- aplicar à contratada as sanções cabíveis;
- IV- Autorizar a execução dos serviços;
- V- Exercer a fiscalização e acompanhar a execução do contrato, verificando o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade das peças e na prestação dos serviços autorizados conforme diagnóstico;
- **3.4.** A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos dos Art. 6°, XLI, Art. 17, § 2°, Art. 28, I, Art. 34, Art. 78, IV, e Art. 82, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma de Registro de Preço.

3.5. Sanções Administrativas:

- **3.5.1.** O Contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:
- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 1) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **3.5.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item **3.5.** deste ETP, as seguintes sanções:
- a) Advertência;

- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **3.5.3.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 3.5.1. do presente ETP poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
- **3.5.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.
- **3.5.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **3.5.6.** A aplicação das sanções previstas no item 3.5 deste ETP não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **3.5.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 3.5, alínea "b", do presente ETP, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **3.5.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 3.5. do presente ETP, o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **3.5.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- **3.5.10.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- **3.5.11.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

3.6. Habilitação Jurídica

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o contratado for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o contratado for pessoa jurídica;
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.7. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratante, e com o Município de Alto Alegre/RS, nos termos do Art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.8. Habilitação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 dias da data designada para a apresentação do documento;
- **b)** Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;
- c) Para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte formula:

Ativo Circulante	
LIQUIDEZ CORRENTE:= indice mini	mo: (1)
Passivo Circulante	, , ,
Ativo Circulante + Ativo Não Circulante	
LIQUIDEZ GERAL:	= índice mínimo: (1)
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	
GRAU DE ENDIVIDAMENTO:= índi	ce máximo: (1)
Ativo Total	

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 3.287,00.
- **4.2.** O valor para contratação de empresa para serviço de mão de obra elétrica foi obtido por meio do sistema *Banco de Preço* efetuada com base nos Decretos Municipais números 3.589/2023 e 3.588/2023, que "Estabelece

o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação no âmbito do Município de Alto Alegre/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

4.3. Vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação para conservação e reparos para funcionários e público desta Secretaria.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

- **5.1.** Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa para realizar serviço de mão de obra elétrica.
- **5.2.** Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa de valores encontrados no sistema Banco de Preço, efetuada com base no Decreto Municipal nº 3.588/2023 que "Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Alto Alegre/RS" e no Decreto Municipal nº 3.589/2023 "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Alto Alegre/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".
- **5.3.** Neste sentido, segue os potenciais fornecedores: RGL eletrificações LTDA, Vinicius Glaeser, Santa Clara eletricidade LTDA.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- **6.1.** As quantidades foram estimadas considerando as necessidades da secretaria para um período de 12 (doze) meses.
- **6.2.** Os quantitativos estimados para a contratação pretendida são os seguintes:

6.2.1. Contratação de serviço:

Item	Descrição	Quantidade	Quantidade	Preço	Preço
		Mínima	Máxima	Unitário	Total
				Médio	Máximo
1	Serviços de Instalações;	10h	50h	R\$ 65,74	R\$3.287,00
	Manutenção interna e				
	externa no prédio;				
	Reparos nas instalações;				
	Troca de lâmpadas,				
	disjuntores, tomadas;				



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br

Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta é a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos na área de mão de obra elétrica(instalação e manutenção nas repartições públicas).

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- **8.1.** Nos termos do Art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente licitação atenderá ao princípio do parcelamento, visto que é tecnicamente viável e economicamente vantajosa para a administração. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo Art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.
- 8.2. Pelo exposto, não haverá parcelamento, sendo que a licitação será realizada em item único.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

- **9.1.** Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.
- **9.2.** Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.
- **9.3.** A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

- 10.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.
- **10.2.** A fiscalização da execução do objeto, será exercida pela Secretaria Municipal de Administração conforme nomeação da Portaria nº 12.090/2025.
- **10.3.** Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:
- a) Elaboração de minuta do edital;
- b) Realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) Designação em portaria de Pregoeiro, Equipe de Apoio, Agente de Contratação (conforme o caso);
- d) Elaboração de minuta do contrato;
- e) Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) Publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) Realização do certame, com suas respectivas etapas;

- j) Realização de empenho; e
- k) Assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 11.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.
- 11.2. Os bens que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS CORREPONDENTES

- GERAÇÃO DE RESÍDUOS – O serviço de mão de obra elétrica gera resíduos, como sobras de fios elétricos, peças metálicas, lâmpadas entre outros, no qual a empresa deverá ser responsável por recolher e dar o destino correto a esses materiais. Caso haja a necessidade de remoção de postes ou de estruturas fixas a empresa contratada deverá adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. As máquinas e equipamentos utilizados no processo produtivo deverão ser revisados para que não operem com vazamentos de óleos, lubrificantes e combustíveis. A empresa deverá sempre que possível minimizar os níveis de ruídos gerados e a emissão de material particulado visível.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Alto Alegre, 15 de setembro de 2025

KARINA KINTSCHNER LUI SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Sistema de Registro de Preços)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº10/2025

Município de Alto Alegre/RS

Secretaria Municipal da Agricultura

Necessidade da Secretaria: Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviço de mão de obra elétrica.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- **1.1.** Constitui o objeto da presente licitação o Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos na área de mão de obra elétrica(instalação e manutenção nas repartições públicas) da secretaria pelo período de 12 meses.
- **1.2.** Nesse sentido justifica-se a necessidade desta contratação a fim de proporcionar condições ideais para o desenvolvimento das atividades na secretaria.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Alto Alegre/RS, como se vê no item 3197 daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- **3.1.** A aquisição da referida contratação de serviços tem natureza de *bem comum*, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6°, inciso XIII e XLI da Lei Federal nº 14.133/2021 e será realizada por meio de licitação, na modalidade registro de preço, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos dos artigos 6°, inciso XLV, art 17, § 2°, e 34, todos da Lei Federal nº14.133/2021.
- **3.2.** O presente certame será realizado por meio de Sistema de Registro de Preços.
- **3.3.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por igual período, nos termos do Art. 84 da Lei nº14.133/2021.

3.5. DAS OBRIGAÇÕES:

3.5.1 A contratada obriga-se a:

- 3.3. Das obrigações:
- **3.3.1** A contratada se obriga a:
- I- A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.
- II- A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente este ETP, inclusive em relação à execução dos serviços, e os termos da sua proposta.
- III- A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV- Os serviços serão realizados nas dependências da administração;

V- Responsabilizar-se pelas obrigações, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e acidentárias decorrentes deste processo;

VI- realizar a prestação dos serviços dentro dos prazos estabelecidos;

VII- assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato e obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

VIII- Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento feito pelo Contratante;

IX- Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados:

X- arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do objeto contratado;

XI- Juntamente com a nota fiscal deverá acompanhar documento atestando os serviços realizados pela empresa contratada.

XII- Os custos de deslocamento ficarão a cargo da Empresa vencedora do certame.

3.3.2. O Município obriga-se a:

I- efetuar, com pontualidade, os pagamentos relativos ao contrato.

II- documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

III- aplicar à contratada as sanções cabíveis;

IV- Autorizar a execução dos serviços;

V- Exercer a fiscalização e acompanhar a execução do contrato, verificando o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade das peças e na prestação dos serviços autorizados conforme diagnóstico;

3.4. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos dos Art. 6°, XLI, Art. 17, § 2°, Art. 28, I, Art. 34, Art. 78, IV, e Art. 82, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma de Registro de Preço.

3.5. Sanções Administrativas:

- **3.5.1.** O Contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:
- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 1) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **3.5.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item **3.5.** deste ETP, as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **3.5.3.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 3.5.1. do presente ETP poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
- **3.5.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.
- **3.5.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **3.5.6.** A aplicação das sanções previstas no item 3.5 deste ETP não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **3.5.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 3.5, alínea "b", do presente ETP, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **3.5.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 3.5. do presente ETP, o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **3.5.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- **3.5.10.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o

sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

- **3.5.11.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

3.6. Habilitação Jurídica

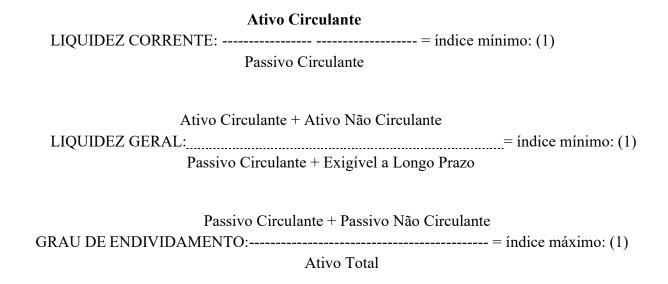
- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o contratado for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o contratado for pessoa jurídica;
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.7. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **b)** Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratante, e com o Município de Alto Alegre/RS, nos termos do Art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- **d)** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.8. Habilitação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento;
- **b)** Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;
- c) Para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte formula:



4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 19.722,00.
- **4.2.** O valor para contratação de empresa para serviço de mão de obra elétrica foi obtido por meio do sistema *Banco de Preço* efetuada com base nos Decretos Municipais números 3.589/2023 e 3.588/2023, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação no âmbito do Município de Alto Alegre/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".
- **4.3.** Vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação para conservação e reparos para funcionários e público desta Secretaria.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

- **5.1.** Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa para realizar serviço de mão de obra elétrica.
- **5.2.** Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa de valores encontrados no sistema Banco de Preço, efetuada com base no Decreto Municipal nº 3.588/2023 que "Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Alto Alegre/RS" e no Decreto Municipal nº 3.589/2023 "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Alto Alegre/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".
- **5.3.** Neste sentido, segue os potenciais fornecedores: RGL eletrificações LTDA, Vinicius Glaeser, Santa Clara eletricidade LTDA.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- **6.1.** As quantidades foram estimadas considerando as necessidades da secretaria para um período de 12 (doze) meses que resultam no quantitativo solicitado.
- **6.2.** Os quantitativos estimados para a contratação pretendida são os seguintes:

6.2.1. Contratação de serviço:

Item	Descrição	Quantidade	Quantidade	Preço	Preço
		Mínima	Máxima	Unitário	Total
				Médio	Máximo
1	Serviços de	100h	300h	R\$ 65,74	R\$19.722,00
	Instalações;				
	Manutenção interna				
	e externa no prédio;				
	Reparos nas				
	instalações;				
	Troca de lâmpadas,				
	disjuntores,				
	tomadas; troca de				
	cabos nos poços,				
	tomadas e caixas				
	elétricos do mesmo.				



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta é a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos na área de mão de obra elétrica(instalação e manutenção nas repartições públicas).

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Nos termos do Art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente licitação atenderá ao princípio do parcelamento, visto que é tecnicamente viável e economicamente vantajosa para a administração. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo Art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.
- 8.2. Pelo exposto, não haverá parcelamento, sendo que a licitação será realizada em item único.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

- 9.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.
- 9.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.
- 9.3. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

- 10.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.
- 10.2. A fiscalização da execução do objeto, será exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura conforme nomeação da Portaria nº 12.090/2025.
- 10.3. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:
- a) Elaboração de minuta do edital;
- b) Realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) Designação em portaria de Pregoeiro, Equipe de Apoio, Agente de Contratação (conforme o caso);
- d) Elaboração de minuta do contrato;
- e) Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) Publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;

- i) Realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) Realização de empenho; e
- k) Assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- **11.1.** Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.
- 11.2. Os bens que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS CORREPONDENTES

- GERAÇÃO DE RESÍDUOS – O serviço de mão de obra elétrica gera resíduos, como sobras de fios elétricos, peças metálicas, lâmpadas entre outros, no qual a empresa deverá ser responsável por recolher e dar o destino correto a esses materiais. Caso haja a necessidade de remoção de postes ou de estruturas fixas a empresa contratada deverá adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. As máquinas e equipamentos utilizados no processo produtivo deverão ser revisados para que não operem com vazamentos de óleos, lubrificantes e combustíveis. A empresa deverá sempre que possível minimizar os níveis de ruídos gerados e a emissão de material particulado visível.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Alto Alegre, 15 de setembro de 2025

Tharles Musskopt
Secretario de Agricultura



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Sistema de Registro de Preços)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2025

Município de Alto Alegre/RS

Secretaria Municipal de Assistência Social

Necessidade da Secretaria: Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviço de mão de obra elétrica.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- **1.1.** Constitui o objeto da presente licitação o Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos na área de mão de obra elétrica (instalação e manutenção nas repartições públicas) da secretaria pelo período de 12 meses.
- **1.2.** Nesse sentido justifica-se a necessidade desta contratação a fim de proporcionar condições ideais para o desenvolvimento das atividades na secretaria.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Alto Alegre/RS, como se vê no item 3197 daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQU<mark>ISIT</mark>OS DA CONTRATAÇÃO

- **3.1.** A aquisição da referida contratação de serviços tem natureza de *bem comum*, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6°, inciso XIII e XLI da Lei Federal nº 14.133/2021 e será realizada por meio de licitação, na modalidade registro de preço, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos dos artigos 6°, inciso XLV, art 17, § 2°, e 34, todos da Lei Federal nº14.133/2021.
- **3.2.** O presente certame será realizado por meio de Sistema de Registro de Preços.
- **3.3.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por igual período, nos termos do Art. 84 da Lei nº14.133/2021.

3.5. DAS OBRIGAÇÕES:

3.5.1 A contratada obriga-se a:

3.3. Das obrigações:

- **3.3.1** A contratada se obriga a:
- I- A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.
- II- A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente este ETP, inclusive em relação à execução dos serviços, e os termos da sua proposta.

- III- A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV- Os serviços serão realizados nas dependências da Secretaria da Assistência Social
- V- Responsabilizar-se pelas obrigações, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e acidentárias decorrentes deste processo;
- VI- realizar a prestação dos serviços dentro dos prazos estabelecidos;
- VII- assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato e obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- VIII- Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento feito pelo Contratante;
- IX- Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- X- arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do objeto contratado;
- XI- Juntamente com a nota fiscal deverá acompanhar documento atestando os serviços realizados pela empresa contratada.
- XII- Os custos de deslocamento ficarão a cargo da Empresa vencedora do certame.

3.3.2. O Município obriga-se a:

- I- efetuar, com pontualidade, os pagamentos relativos ao contrato.
- II- documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- III- aplicar à contratada as sanções cabíveis;
- IV- Autorizar a execução dos serviços:
- V- Exercer a fiscalização e acompanhar a execução do contrato, verificando o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade das peças e na prestação dos serviços autorizados conforme diagnóstico;
- **3.4.** A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos dos Art. 6°, XLI, Art. 17, § 2°, Art. 28, I, Art. 34, Art. 78, IV, e Art. 82, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma de Registro de Preço.

3.5. Sanções Administrativas:

- **3.5.1.** O Contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:
- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- I) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **3.5.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item **3.5.** deste ETP, as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **3.5.3.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 3.5.1. do presente ETP poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
- **3.5.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.
- **3.5.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **3.5.6.** A aplicação das sanções previstas no item 3.5 deste ETP não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **3.5.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 3.5, alínea "b", do presente ETP, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **3.5.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 3.5. do presente ETP, o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **3.5.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

- **3.5.10.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- **3.5.11.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

3.6. Habilitação Jurídica

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o contratado for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o contratado for pessoa jurídica;
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.7. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- **a)** Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **b)** Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratante, e com o Município de Alto Alegre/RS, nos termos do Art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- **d)** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.8. Habilitação Econômico-Financeira:

- **a)** Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento;
- **b)** Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;
- **c)** Para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte formula:

Ativo Circulante
LIQUIDEZ CORRENTE: = índice mínimo: (1)
Passivo Circulante
Ativo Circulante + Ativo Não Circulante
LIQUIDEZ GERAL: = índice mínimo: (1)
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
GRAU DE ENDIVIDAMENTO: = índice máximo: (1)
Ativo Total

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de mínima R\$ 657,40 e de máximaR\$ 6.574,00
- **4.2.** O valor para contratação de empresa para serviço de mão de obra elétrica foi obtido por meio do sistema *Banco de Preço* das seguintes fornecedores: RGL eletrificações LTDA, Vinicius Glaeser, Santa clara eletricidade LTDA, efetuada com base nos Decretos Municipais números 3.589/2023 e 3.588/2023, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação no âmbito do Município de Alto Alegre/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".
- **4.3.** Vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação para conservação e reparos para funcionários e público desta Secretaria.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

- **5.1.** Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa para realizar serviço de mão de obra elétrica.
- **5.2.** Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa de valores encontrados no sistema Banco de Preço, efetuada com base no Decreto Municipal nº 3.588/2023 que "Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Alto

Alegre/RS" e no Decreto Municipal nº 3.589/2023 "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Alto Alegre/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- **6.1.** As quantidades foram estimadas considerando as necessidades da secretaria para um período de 12 (doze) meses, podendo ser renovando por igual período.
- **6.2.** Os quantitativos estimados para a contratação pretendida são os seguintes:
- **6.2.1**. Contratação de serviço:

Item	Descrição	Quantidade	Quantidade	Preço	Preço	Preço
		Mínima	Máxima	Unitário	Total	Total
				Médio	Mínimo	Máximo
1	Serviços de Instalações; Manutenção interna e externa no prédio; Reparos nas instalações; Troca de	10h	100h	R\$ 65,74	R\$ 657,40	R\$ 6.574,00
	lâmpadas, disjuntores, tomadas;					



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta é a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos na área de mão de obra elétrica (instalação e manutenção nas repartições públicas).

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- **8.1.** Nos termos do Art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente licitação atenderá ao princípio do parcelamento, visto que é tecnicamente viável e economicamente vantajosa para a administração. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo Art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.
- **8.2.** Pelo exposto, não haverá parcelamento, sendo que a licitação será realizada em item único.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

- **9.1.** Pretende-se, com o presente processo <mark>licitatório</mark>, asse<mark>gu</mark>rar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.
- **9.2.** Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.
- **9.3.** A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

- **10.1.** Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.
- **10.2.** A fiscalização da execução do objeto, será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência social conforme nomeação da Portaria nº 19090/2025.
- **10.3.** Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:
- a) Elaboração de minuta do edital;
- b) Realização de certificação de disponibilidade orçamentária;



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- **c)** Designação em portaria de Pregoeiro, Equipe de Apoio, Agente de Contratação (conforme o caso);
- d) Elaboração de minuta do contrato;
- e) Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- **f)** Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) Publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) Realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) Realização de empenho;
- k) Assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- **11.1.** Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.
- **11.2.** Os bens que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 Geração de resíduos sólidos

GERAÇÃO DE RESÍDUOS – O serviço de mão de obra elétrica gera resíduos, como sobras de fios elétricos, peças metálicas, lâmpadas entre outros, no qual a empresa deverá ser responsável por recolher e dar o destino correto a esses materiais. Caso haja a necessidade de remoção de postes ou de estruturas fixas a empresa contratada deverá adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. As máquinas e equipamentos utilizados no processo produtivo deverão ser revisados para que não operem com vazamentos de óleos, lubrificantes e combustíveis. A empresa deverá sempre que possível minimizar os níveis de ruídos gerados e a emissão de material particulado visível.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Alto Alegre, 16 de setembro de 2025.

Fernanda Andreia Schmitz Maiqueli Schavetock Florencio Diretora da Assistência Social Secretaria Assistência Social 70/ministração 20251202



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 CNPJ: 92.406.057/0001-03 E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289





Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Sistema de Registro de Preços)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2025

Município de Alto Alegre/RS

Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Necessidade da Secretaria: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços e instalações elétricas nos setores pertencentes a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Alto Alegre/RS.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- **1.1.** Constitui o objeto da presente licitação, o Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços e instalações elétricas, manutenção interna e externa dos prédios com os devidos reparos nas instalações, bem como a troca de lâmpadas, disjuntores, tomadas em todos os setores que são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura período de 12 meses.
- **1.2.** Nesse sentido justifica-se esta contratação pela necessidade de se ter uma empresa especializada, com profissionais capacitados, para a correta e segura prestação de serviços de instalações elétricas, proporcionando, assim, condições ideais para o desenvolvimento das atividades diárias nas escolas, ginásio esportivo paroquial, parque de eventos e secretaria.
- **1.3.** Faz-se necessária a realização de Registro de Preços para garantir a disponibilidade de empresa especializada com profissional habilitado para a prestação de serviço de manutenção e limpeza sempre que houver demanda.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Alto Alegre/RS, como se vê do item 3197 daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- **3.1.** A aquisição dos referidos materiais tem natureza de *bem/serviço comum*, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do Art. 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/2021 e será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos do Art. 6º, inciso XLI, XLV, Art. 17, § 2º, Art. 28, inciso I, Art. 33 e Art. 34, Art. 78, inciso IV e Art. 82, todos da Lei Federal nº14.133/2021.
- **3.2.** O presente certame será realizado por meio de Sistema de Registro de Preços.

- **3.3.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por igual período, nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **3.4.** A entrega do objeto licitado deverá acontecer em até 15 dias após a emissão de ordem de fornecimento, após a assinatura do contrato. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços: **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, no endereço Rua Recreio, nº 233, centro, **Escola Municipal de Educação Infantil Otávio Vitório Bertol**, no endereço Rua José Junges, nº 51, centro e na **Escola Municipal de Ensino Fundamental Princesa Isabel**, no endereço Linha Treze de Maio, interior, **Ginásio Esportivo Paroquial**, no endereço Rua Leonardo Sefrin, nº431, **Parque de Eventos Délio e Gema Dendena**, no endereço Rua Duque de Caxias, S/N, e também nas **Festividades Natalinas e de Final de Ano**, conforme programação futura, *sem qualquer ônus de frete*.

Observação 01: Deve-se observar os horários de funcionamento das repartições, no turno da manhã das 8h às 11h45min e no turno da tarde das 13h30min às 16h45min. Após o horário, os serviços deverão ser reagendados, ficando de responsabilidade da Contratada, o retorno, para sua efetivação.

3.5. DAS OBRIGAÇÕES:

3.5.1 A contratada obriga-se a:

- I- A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.
- II- A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente este ETP, inclusive em relação a execução dos serviços, e os termos da sua proposta.
- III- A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IV- Responsabilizar-se pelas obrigações, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e acidentárias decorrentes deste processo;
- V- Realizar a prestação dos serviços dentro dos prazos estabelecidos;
- VI- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato e obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- VII- Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento feito pelo Contratante;
- VIII- Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- IX- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do objeto contratado;
- X- Juntamente com a nota fiscal deverá acompanhar documento atestando os serviços realizados pela empresa contratada.
- XI- Os custos de deslocamento ficarão a cargo da Empresa vencedora do certame.

3.5.2. O município obriga-se a:

- I- Efetuar, com pontualidade, os pagamentos relativos ao contrato.
- II- Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- III- Aplicar à contratada as sanções cabíveis;
- IV- Autorizar a execução dos serviços;
- V- Exercer a fiscalização e acompanhar a execução do contrato, verificando o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade das peças e na prestação dos serviços autorizados conforme diagnóstico.

3.6. Sansões Administrativas:

- **3.6.1.** O Contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:
- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- I) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **3.6.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item **3.6.** deste ETP, as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **3.6.3.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 3.6.1. do presente ETP poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
- **3.6.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.
- **3.6.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **3.6.6.** A aplicação das sanções previstas no item 3.6 deste ETP não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **3.6.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 3.6, alínea "b", do presente ETP, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **3.6.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 3.6. do presente ETP, o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **3.6.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- **3.6.10.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- **3.6.11.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

3.7. Habilitação Jurídica:

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o contratado for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o contratado for pessoa jurídica;
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.8. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- **a)** Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **b)** Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratante, e com o Município de Alto Alegre/RS, nos termos do Art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- **d)** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.9. Habilitação Econômico-Financeira:

- **a)** Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento;
- **b)** Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;
- **c)** Para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte formula:

Ativo Circulante	
LIQUIDEZ CORRENTE: = índice mí	ínimo: (1)
Passivo Circulante	
Ativo Circulante + Ativo Não Circulante	
LIQUIDEZ GERAL:	= índice mínimo: (1)
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	
Passivo Circulante + Passivo Não Circul	lante
GRAU DE ENDIVIDAMENTO:	= índice máximo: (1)
Ativo Total	

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 93.350,80.

- **4.2.** Os valores para a contratação dos referidos serviços foram obtidos por meio do sistema *Banco de Preço* e efetuadas com base nos Decretos Municipais números 3.589/2023 e 3.588/2023, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação no âmbito do Município de Alto Alegre/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".
- **4.3.** Vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços e instalações elétricas nos setores pertencentes a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme consta no quadro abaixo:

				Valor	Valor	Valor
	December 2	de	de			
Ε	Descrição	ida ma	ida Ing	Médio	Total	Total
Item		antida Mínima	uantidae Máxima	R\$	Quant.	Quant.
		Quantidade Mínima	Quantidade Máxima		Mínima	Máxima
					R\$	R\$
1	Contratação de serviço:	10h	150h	65,74	773,30	9.861,00
	Instalações;					
	Manutenção interna e externa no					
	prédio;					
	Reparos nas instalações;					
	Troca de lâmpadas, disjuntores,					
	tomadas;					
	"Secretaria Municipal de Educação"					
2	Contratação de serviço:	15h	200h	65,74	1.159,95	13.148,00
	Instalações;					
	Manutenção interna e externa no					
	prédio;					
	Reparos nas instalações;					
	Troca de lâmpadas, disjuntores,					
	tomadas;					
	"EMEI Otávio Vitório Bertol"					
3	Contratação de serviço:	10h	250h	65,74	773,30	16.435,00
	Instalações;					
	Manutenção interna e externa no					
	prédio;					
	Reparos nas instalações;					
	Troca de lâmpadas, disjuntores,					
	tomadas;					
	"EMEF Princesa Isabel"					
4	Contratação de serviço:	15h	200h	65,74	1.159,95	13.148,00
	Instalações;					
	Manutenção interna e externa no					
	prédio;					
	Reparos nas instalações;					
	Troca de lâmpadas, disjuntores,					
	tomadas;					

	"Salão Paroquial"					
5	Contratação de serviço:	70h	300h	65,74	5.413,10	19.722,00
	Instalações;					
	Manutenção interna e externa no					
	prédio;					
	Reparos nas instalações;					
	Troca de lâmpadas, disjuntores,					
	tomadas;					
	"Parque de Eventos Délio e Gema					
	Dendena"					
6	Contratação de serviço:	50h	320h	65,74	3.866,50	21.036,80
	Instalações;					
	Manutenção interna e externa no					
	prédio;					
	Reparos nas instalações;					
	Troca de lâmpadas, disjuntores,					
	tomadas;					
	"Festividades de Natal e de Final de					
	Ano"					
					TOTAL	93.350,80

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

- **5.1.** Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços e Instalações Elétricas.
- **5.2.** Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa de valores encontrados no Sistema Banco de Preço e no Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação e efetuadas com base no Decreto Municipal nº 3.588/2023 que "Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Alto Alegre/RS" e no Decreto Municipal nº 3.589/2023 "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Alto Alegre/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".
- **5.3.** Neste sentido, segue os potenciais fornecedores dos serviços: RGL eletrificações LTDA, Vinicius Glaeser, Santa Clara eletricidade LTDA.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1. As quantidades foram estimadas considerando as necessidades da secretaria (conforme quadro 4.3) para um período de 12 (doze) que resultam no quantitativo solicitado:

			Quantidade	Quantidade
Iten	Descrição	Unidade	Mínima	Máxima

1	Contratação de serviço:	Prestação	170h	1.420h
	Instalações;	de Serviço		
	Manutenção interna e externa no prédio;			
	Reparos nas instalações;			
	Troca de lâmpadas, disjuntores, tomadas;			

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços e instalações elétricas nos setores pertencentes a Secretaria Municipal de Educação. A empresa deverá conceder garantia do serviço de no mínimo 03 (três) meses a contar da entrega do objeto.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- **8.1.** Nos termos do Art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente licitação atenderá ao princípio do parcelamento, visto que é tecnicamente viável e economicamente vantajosa para a administração. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo Art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.
- **8.2.** Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

- **9.1.** Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.
- **9.2.** Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.
- **9.3.** A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

- **10.1.** Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.
- **10.2.** A fiscalização da execução do objeto, será exercida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme nomeação da Portaria nº 12.090/2025.
- **10.3.** Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:
- a) Elaboração de minuta do edital;
- b) Realização de certificação de disponibilidade orçamentária;

- **c)** Designação em portaria de Pregoeiro, Equipe de Apoio, Agente de Contratação (conforme o caso);
- d) Elaboração de minuta do contrato;
- e) Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- **f)** Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) Publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) Realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) Realização de empenho; e
- k) Assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- **11.1.** Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição do objeto podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.
- **11.2.** As contratações que se pretendem, portanto, são autônomas e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- GERAÇÃO DE RESÍDUOS – O serviço de mão de obra elétrica gera resíduos, como sobras de fios elétricos, peças metálicas, lâmpadas entre outros, no qual a empresa deverá ser responsável por recolher e dar o destino correto a esses materiais. Caso haja a necessidade de remoção de postes ou de estruturas fixas a empresa contratada deverá adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. As máquinas e equipamentos utilizados no processo produtivo deverão ser revisados para que não operem com vazamentos de óleos, lubrificantes e combustíveis. A empresa deverá sempre que possível minimizar os níveis de ruídos gerados e a emissão de material particulado visível.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Educação:

Projeto/Atividade: 2400 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2411 Manutenção do Ensino Infantil

Projeto/Atividade: 2412 Manutenção do Ensino Fundamental Projeto/Atividade: 2417 Manutenção Imóveis em Comodato

Projeto/Atividade: 2419 Manutenção do Departamento da Cultura

Projeto/Atividade: 2420 Manutenção Parque de Eventos

Projeto/Atividade: 2421 Festividades Natalinas e de Final de Ano Elemento: 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

RV: 0020, 1063 e 0001

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, seus anexos e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Alto Alegre/RS, 15 de setembro de 2025

Sandra Provensi Corazza
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Diana Corazza

Diretora do Departamento Pedagógico



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br

Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Sistema de Registro de Preços)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2025

Município de Alto Alegre/RS

Secretaria Municipal de Obras Urbanas

Necessidade da Secretaria: Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviço de mão de obra elétrica.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- **1.1.** Constitui o objeto da presente licitação o Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos na área de mão de obra elétrica (instalação e manutenção nas repartições públicas) da secretaria pelo período de 12 meses.
- **1.2.** Nesse sentido justifica-se a necessidade desta contratação a fim de proporcionar condições ideais para o desenvolvimento das atividades na secretaria e perímetro urbano do município.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Alto Alegre/RS, como se vê no item 3197 daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- **3.1.** A aquisição da referida contratação de serviços tem natureza de *bem comum*, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6°, inciso XIII e XLI da Lei Federal nº 14.133/2021 e será realizada por meio de licitação, na modalidade registro de preço, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos dos artigos 6°, inciso XLV, art 17, § 2°, e 34, todos da Lei Federal nº14.133/2021.
- **3.2.** O presente certame será realizado por meio de Sistema de Registro de Preços.
- **3.3.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por igual período, nos termos do Art. 84 da Lei nº14.133/2021.

3.5. DAS OBRIGAÇÕES:

3.5.1 A contratada obriga-se a:

3.3. Das obrigações:

- **3.3.1** A contratada se obriga a:
- I- A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.
- II- A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente este ETP, inclusive em relação à execução dos serviços, e os termos da sua proposta.
- III- A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV- Os serviços serão realizados nas dependências da administração;
- V- Responsabilizar-se pelas obrigações, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e acidentárias decorrentes deste processo;
- VI- realizar a prestação dos serviços dentro dos prazos estabelecidos;

VII- assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato e obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

VIII- Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento feito pelo Contratante;

- IX- Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- X- arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do objeto contratado;
- XI- Juntamente com a nota fiscal deverá acompanhar documento atestando os serviços realizados pela empresa contratada
- XII- Os custos de deslocamento ficarão a cargo da Empresa vencedora do certame.

3.3.2. O Município obriga-se a:

- I- Efetuar, com pontualidade, os pagamentos relativos ao contrato.
- II- Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- III- aplicar à contratada as sanções cabíveis;
- IV- Autorizar a execução dos serviços;
- V- Exercer a fiscalização e acompanhar a execução do contrato, verificando o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade das peças e na prestação dos serviços autorizados conforme diagnóstico;
- **3.4.** A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos dos Art. 6°, XLI, Art. 17, § 2°, Art. 28, I, Art. 34, Art. 78, IV, e Art. 82, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma de Registro de Preço.

3.5. Sanções Administrativas:

- **3.5.1.** O Contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:
- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 1) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **3.5.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item **3.5.** deste ETP, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **3.5.3.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 3.5.1. do presente ETP poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
- **3.5.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.
- **3.5.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **3.5.6.** A aplicação das sanções previstas no item 3.5 deste ETP não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **3.5.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 3.5, alínea "b", do presente ETP, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **3.5.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 3.5. do presente ETP, o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **3.5.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- **3.5.10.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- **3.5.11.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

3.6. Habilitação Jurídica

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o contratado for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o contratado for pessoa jurídica;
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.7. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratante, e com o Município de Alto Alegre/RS, nos termos do Art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.8. Habilitação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento;
- **b)** Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;
- c) Para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte formula:

	Ativo Circulante	
LIQUIDEZ CORREN	TE:= indice min	nimo: (1)
	Passivo Circulante	
_	Ativo Circulante + Ativo Não Circulante	
LIQUIDEZ GERAL:		= índice mínimo: (1)
	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	
GRAU DE ENDIVIDAN	MENTO:== ind	lice máximo: (1)
	Ativo Total	

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 23.009,00.

- **4.2.** O valor para contratação de empresa para serviço de mão de obra elétrica foi obtido por meio do sistema *Banco de Preço* efetuada com base nos Decretos Municipais números 3.589/2023 e 3.588/2023, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação no âmbito do Município de Alto Alegre/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".
- **4.3.** Vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação para conservação e reparos para funcionários e público desta Secretaria.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

- **5.1.** Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa para realizar serviço de mão de obra elétrica.
- **5.2.** Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa de valores encontrados no sistema Banco de Preço, efetuada com base no Decreto Municipal nº 3.588/2023 que "Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Alto Alegre/RS" e no Decreto Municipal nº 3.589/2023 "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Alto Alegre/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".
- **5.2**. Neste sentido, segue os potenciais fornecedores: RGL eletrificações LTDA, Vinicius Glaeser, Santa Clara eletricidade LTDA.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- **6.1.** As quantidades foram estimadas considerando as necessidades da secretaria para um período de 12 (doze) que resultam no quantitativo solicitado.
- **6.2.** Os quantitativos estimados para a contratação pretendida são os seguintes:

6.2.1. Contratação de serviço:

Item	Descrição	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Preço Unitário Médio	Preço Total Máximo
1	Serviços de Instalações; Manutenção interna e externa no prédio; manutenção da iluminação Pública, Reparos nas instalações; Troca de lâmpadas, disjuntores, tomadas;	200h	350h	R\$ 65,74	R\$ 23.009,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta é a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos na área de mão de obra elétrica (instalação e manutenção nas repartições públicas).

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- **8.1.** Nos termos do Art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente licitação atenderá ao princípio do parcelamento, visto que é tecnicamente viável e economicamente vantajosa para a administração. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo Art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.
- 8.2. Pelo exposto, não haverá parcelamento, sendo que a licitação será realizada em item único.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

- **9.1.** Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.
- **9.2.** Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.
- **9.3.** A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

- 10.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.
- **10.2.** A fiscalização da execução do objeto, será exercida pela Secretaria Municipal de Obras Urbanas conforme nomeação da Portaria nº 12.090/2025.
- **10.3.** Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:
- a) Elaboração de minuta do edital;
- b) Realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) Designação em portaria de Pregoeiro, Equipe de Apoio, Agente de Contratação (conforme o caso);
- d) Elaboração de minuta do contrato;
- e) Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) Publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) Realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) Realização de empenho; e
- k) Assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- **11.1.** Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.
- 11.2. Os bens que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS CORREPONDENTES

- GERAÇÃO DE RESÍDUOS – O serviço de mão de obra elétrica gera resíduos, como sobras de fios elétricos, peças metálicas, lâmpadas entre outros, no qual a empresa deverá ser responsável por recolher e dar o destino correto a esses materiais. Caso haja a necessidade de remoção de postes ou de estruturas fixas a empresa contratada deverá adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. As máquinas e equipamentos utilizados no processo produtivo deverão ser revisados para que não operem com vazamentos de óleos, lubrificantes e combustíveis. A empresa deverá sempre que possível minimizar os níveis de ruídos gerados e a emissão de material particulado visível.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Alto Alegre, 15 de Setembro de 2025

Jocilmar Barbosa
Secretário Municipal de Obras Urbanas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br

Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 029/2025

Município de Alto Alegre/RS

Secretaria Municipal de Saúde

Necessidade da Secretaria: contratação de empresa para prestação de serviços de eletricista para uso na manutenção das redes elétricas do prédio da Secretaria Municipal de Saúde de Alto Alegre/RS.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- **1.1.** O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços de eletricista para uso na manutenção das redes elétricas do prédio da Secretaria Municipal de Saúde pelo período de 12 meses.
- 1.2. Os serviços ora demandados são indispensáveis para manter a segurança, promover o adequado e ininterrupto funcionamento e propiciar a tempestiva detecção de desgastes ou defeitos, sua imediata correção, viabilizando assim, o aumento da vida útil da edificação em apreço e, ainda não obstante, os aspectos patrimoniais, a preservação da integridade, saúde e segurança de servidores, prestadores de serviços e do público em geral, que utilizam a instalação predial da Secretaria Municipal de Saúde de Alto Alegre. Nesse sentido justifica-se a necessidade desta contratação a fim de proporcionar condições ideais para o desenvolvimento das atividades na secretaria.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Alto Alegre, como se vê do item 3197 daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- **3.1.** A aquisição da referida contratação de serviços tem natureza de *bem comum*, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII e XLI da Lei Federal nº 14.133/2021 e será realizada por meio de licitação, na modalidade registro de preço, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos dos artigos 6º, inciso XLV, art 17°, § 2º, e 34°, todos da Lei Federal nº14.133/2021.
- **3.2.** A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos dos Art. 6º, XLI, Art. 17º, § 2º, Art. 28º, I, Art. 34º, Art. 78º, IV, e Art. 82º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma de Registro de Preço.
- **3.3.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por igual período, nos termos do Art. 84º da Lei nº14.133/2021.

3.4. DAS OBRIGAÇÕES:

3.4.1 A contratada obriga-se a:

- I- A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.
- II- A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente este ETP, inclusive em relação a execução dos serviços, e os termos da sua proposta.
- III- A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- IV- Responsabilizar-se pelas obrigações, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e acidentárias decorrentes deste processo;
- V- Realizar a prestação dos serviços dentro dos prazos estabelecidos;
- VI- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato e obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- VII- Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento feito pelo Contratante;
- VIII- Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- IX- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do objeto contratado;
- X- Juntamente com a nota fiscal deverá acompanhar documento atestando os serviços realizados pela empresa contratada.
- XI- Os custos de deslocamento ficarão a cargo da Empresa vencedora do certame.

3.4.2. O município obriga-se a:

- I- Efetuar, com pontualidade, os pagamentos relativos ao contrato.
- II- Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- III- Aplicar à contratada as sanções cabíveis;
- IV- Autorizar a execução dos serviços;
- V- Exercer a fiscalização e acompanhar a execução do contrato, verificando o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade das peças e na prestação dos serviços autorizados conforme diagnóstico;

3.5. Sanções Administrativas:

- **3.5.1.** O Contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:
- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- I) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **3.5.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item **3.7.** deste ETP, as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado:
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **3.5.3.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 3.7.1. do presente ETP poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
- **3.5.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.
- **3.5.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **3.5.6.** A aplicação das sanções previstas no item 3.7 deste ETP não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **3.5.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 3.7, alínea "b", do presente ETP, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **3.5.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 3.7. do presente ETP, o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **3.5.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- **3.5.10.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- **3.5.11.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;

- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

3.6. Habilitação Jurídica

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o contratado for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o contratado for pessoa jurídica;
- **d)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.7 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratante, e com o Município de Alto Alegre/RS, nos termos do Art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.8. Habilitação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 dias da data designada para a apresentação do documento;
- **b)** Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;
- c) Para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte formula:

	Ativo Circulante	
LIQUIDEZ CORRENTE:		= índice mínimo: (1)
	Passivo Circulante	
LIQUIDEZ GERAL:	Ativo Circulante + Ativo Não Circulante	- índice mínimo: (1)
LIQUIDEZ GERAL.	Passivo Circulante + Exigível a Longo	

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante GRAU DE ENDIVIDAMENTO:-----= (indice máximo: (1) Ativo Total

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1 Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração. Neste sentido, seque memória de cálculo:

Item	Descrição	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Período
1	Contratação de serviço: Instalações; Manutenção interna e externa no prédio; Reparos nas instalações; Troca de lâmpadas, disjuntores, tomadas;	20h	300h	de 01/10/2025 até 30/09/2026

4.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 3.588, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Alto Alegre, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

- **5.1.** Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, contratação de empresa para prestação de serviços de eletricista para uso na manutenção das redes elétricas do prédio da Secretaria Municipal de Saúde de Alto Alegre/RS
- **5.2**. Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa no Banco de Preços e efetuadas com base no Decreto Municipal nº 3.588, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Alto Alegre, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".
- **5.3.** Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores/prestadores de serviços: SF Serviços Hidráulicos e elétricos LTDA; BRG Engenharia e Assessoria Técnica LTDA; ALEXSANDRO ALVES DA SILVA INSTALACOES

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 Estima-se para a contratação almejada o valor Mínimo de R\$ 1.314,80 e Máximo de R\$ 19.722,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÍNIMO	VALOR MÁXIMO
1	Contratação de serviço: Instalações; Manutenção interna e externa no prédio; Reparos nas instalações; Troca de lâmpadas, disjuntores, tomadas;		300h	R\$ 65,74	R\$ 1.314,80	R\$ 19.722,00

7- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta é a contratação de empresa para prestação de serviços de eletricista para uso na manutenção das redes elétricas do prédio da Secretaria Municipal de Saúde de Alto Alegre/RS

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- **8.1.** Nos termos do Art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajosa. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo Art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.
- 8.2. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

- **9.1.** Pretende-se, com a presente dispensa de licitação, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.
- **9.2.** Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.
- **9.3.** A contratação decorrente da presente dispensa de licitação, exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

- **10.1.** Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.
- **10.2.** A fiscalização da execução do objeto, será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde conforme nomeação da Portaria nº 12.090/2025.
- **10.3.** Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:
- a) Elaboração de minuta do edital;
- b) Realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) Designação em portaria de Pregoeiro, Equipe de Apoio, Agente de Contratação (conforme o caso);
- d) Elaboração de minuta do contrato;
- e) Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- **f)** Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) Publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) Realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) Realização de empenho; e

k) Assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- **11.1.** Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.
- **11.2.** Os bens que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 AÇÕES MITIGADORAS GERAÇÃO DE RESÍDUOS — O serviço de mão de obra elétrica gera resíduos, como sobras de fios elétricos, peças metálicas, lâmpadas entre outros, no qual a empresa deverá ser responsável por recolher e dar o destino correto a esses materiais. Caso haja a necessidade de remoção de postes ou de estruturas fixas a empresa contratada deverá adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. As máquinas e equipamentos utilizados no processo produtivo deverão ser revisados para que não operem com vazamentos de óleos, lubrificantes e combustíveis. A empresa deverá sempre que possível minimizar os níveis de ruídos gerados e a emissão de material particulado visível.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

	Alto Alegre/RS, 15 de setembro de 2025		
Raquel Missio Oficial Administrativa	Daltro Cardoso Secretário Municipal de Saúde		